



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 172/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 9º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 9º**

.....

§ 3º Ficará o Poder Executivo responsável em avaliar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovado pelo Congresso Nacional, para incluir as ações definidas no conjunto das programações prioritárias a serem enviadas no projeto de lei orçamentária para o ano subsequente.”

JUSTIFICAÇÃO

As questões delineadas neste artigo muito se assemelham, ao efeito pretendido com o “Anexo de Metas e Prioridades” da LDO, o qual ainda não obteve sucesso em impactar o processo orçamentário desde a sua inclusão na Lei maior, porém consideramos ser este o caminho viável e legalmente constituído pela Constituição Federal em seu artigo 165, § 2º, desde que o Poder Executivo concorde em viabilizá-lo.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

